PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
PROTOCOLO
24/08/2021
DATA 23/12/21

PROJETO DE LEI Nº XXXXXX DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida dos Órgãos e Poderes que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome dos órgãos que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município, firmar acordo de parcelamento para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, referente aos débitos apurados nos meses de Janeiro de 2020 a Novembro de 2021.

Art. 2º – O aludido Acordo de Parcelamento, totalizará o montante de R$ 35.352.101,77 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e um reais e setenta e sete centavos), no qual foi concedido pela Light Serviços de Eletricidade S.A., desconto no valor R$ 5.834.952,59 (cinco milhões e oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), será feito pagamento no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) a título de sinal até o dia 31/12/2021, por meio de boleto bancário emitido pela Light Serviços de Eletricidade S.A., e o saldo remanescente no valor de R$ 29.517.149,18 (vinte e nove milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) a ser dividido em 119 (cento e dezenove) parcelas no valor de R$ 204.309,58 (duzentos e quatro mil, trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R$ 204.309,16 (duzentos e quatro mil, trezentos e nove reais e dezesseis centavos) com vencimento da primeira parcela em 24 de janeiro de 2022 e previsão de conclusão em 24 de janeiro de 2032, que serão pagas por meio de boletos bancários emitidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A..

Art. 3º – O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal de Belford Roxo.

Aprovado em 1ª Discussão
EM 09/12/21

Aprovado em 2ª Discussão
EM 29/12/21